



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N.º 1010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 883, DE 14/11/2007 QUE AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO CONSTANTE DA PATRULHA AGRÍCOLA RURAL "TRATORES MICRO TRATORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS" PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Jacupiranga adquiriu máquinas, equipamentos e acessórios, mediante convênio, contrato de repasse celebrado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Jacupiranga, Objetivando a Execução de Ações de Apóio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário;

CONSIDERANDO que o bem público, constituído da patrulha agrícola rural, tratores, micro tratores, equipamentos e acessórios, foi adquirido para atender aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Jacupiranga/SP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 883, de 14/11/2007;

CONSIDERANDO que o bem público, será cedido sem prévia licitação, e lei autorizadora, visto que, o bem público foi adquirido para atender convênio;

DECRETA

ARTIGO 1º - O bem público constituído da patrulha agrícola rural (tratores, micro tratores, equipamentos e acessórios) para os pequenos e médios produtores rurais do Município de Jacupiranga, será cedido temporariamente, pelo período de curta duração, mediante requerimento e termo de responsabilidade, com prévio recolhimento de taxa que será fixado pelo Executivo Municipal, de comum acordo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) bem como, o zelo e manutenção das máquinas, e profissionais técnico para sua operação.

ARTIGO 2º - os referidos bens públicos acima mencionados serão utilizados exclusivamente para execução de serviços inerentes à produção agrícola, não podendo transferir ou ceder a terceiros seja a que título for.

ARTIGO 3º - Fica o responsável pelo bem público, constituído de trator, micro trator, equipamento e acessórios, cedidos mediante autorização de uso, manter o pessoal necessário para execução de serviços, a fazer a manutenção dos maquinários, sendo inteiramente de sua responsabilidade todas as despesas decorrentes de manutenção corretiva e preventiva para



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

que o trator, micro trator e patrulha agrícola, e seus acessórios estejam sempre em perfeito estado de funcionamento.

ARTIGO 4º - O responsável pelo bem público, não poderá alterar, no todo ou em parte, o bem ora cedido, podendo, porém, acrescentar maquinários e instrumentos de sua propriedade desde que não danifiquem o veículo em suas características originais.

ARTIGO 5º - As máquinas (trator, micro trator, equipamento e acessórios) serão cedidas á título precário, mediante Autorização de Uso, pelo período de até 03 (três) meses, em função da área e do serviço a ser executado, a contar da data do termo de responsabilidade assinado pelo requerente, podendo o Poder Público, reclamar o bem ora concedido, ou, revogar a qualquer tempo, o termo autorizativo, conforme o interesse público exigir.

ARTIGO 6º - Fica o responsável pelo bem público cedido, no final da vigência da autorização, a apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o bem público em perfeitas condições de uso.

ARTIGO 7º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, na obrigação de fiscalizar o uso e manutenção da patrulha agrícola rural e vistoriar as máquinas, equipamentos e acessórios, na propriedade que ora está sendo atendida, antes da sua devolução, para a devida constatação do perfeito estado de conservação, cedida mediante Autorização de Uso, bem como, notificar o responsável pela devolução do bem, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o término da referida autorização.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, na responsabilidade de arcar com as despesas, em decorrência do desgaste natural da patrulha agrícola rural em virtude de sua vida útil, caso contrário, prevalece o § 3º do referido decreto.


ARTIGO 9º - Ficam os demais dispositivos referentes à responsabilidade pelo uso do bem público, constante da patrulha agrícola rural, capacitação de profissional hábil para dirigir as máquinas, os requisitos para habilitação para todos os veículos, e uso de equipamentos e acessórios, bem como, outros deveres e obrigações não amparado por esse decreto, serão supridos no Termo de Responsabilidade.

ARTIGO 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de novembro de 2.007.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento